



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 549/17

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° - 001365/16

Relator: Deputado ISNALDO BULHÕES

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Alcides Andrade Neto tombado com o número 273/2016 que dispõe sobre a antecipação do 13º salário a servidores no caso que especifica e dá outras providências..

O presente projeto foi submetido à análise da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O presente projeto busca assegurar às servidoras públicas efetivas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta e das autarquias, o direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gestação, sendo estendido ao servidor público cuja esposa complete o 7º mês de gestação.

Dessa forma, a Constituição Estadual de Alagoas veda em seu artigo 86, § 1º. Dessa forma vejamos:

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que: I – fixam ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar, II – disponham sobre:a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e **fixem ou aumentem a sua remuneração;** b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **pessoal de administração do Poder Executivo;** c) **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único,** provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para inatividade; d) organização da Advocacia Geral do Estado e da Defensoria Pública; e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional

ANEXADO AO SAPI
Em 31/3/17
[Signature]

[Signatures]

pública; f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Como pode ser visto, é de competência exclusiva do Governador do Estado, legislar sobre tal matéria

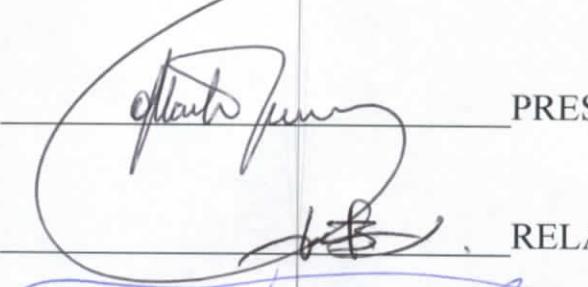
A pretensão do presente Projeto ao antecipar o 13º salário, modifica o orçamento e a folha dos servidores públicos. Dessa forma, podemos constatar que há vício de iniciativa, o que faz com que a proposição não preencha os requisitos necessários para sua aprovação.

CONCLUSÃO

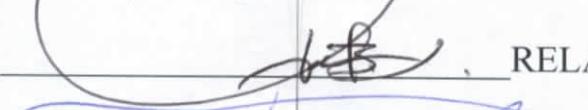
Diante dos fundamentos baseados na inconstitucionalidade, entendo que o Projeto de Lei 273/2016 deve ser rejeitado..

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 30 de maio de 2017.



PRESIDENTE



RELATOR

